

Prestação	Valor	Período de Pagamento
3.ª	328.96€	De 1 a 31 de Maio de 2011 Para alunos bolsseiros De 1 de Maio a 30 de Junho de 2011 No período de 1 a 30 de Junho o pagamento só poderá ser efectuado na Tesouraria.

4.2 — Alunos que efectuem a renovação a inscrição

Prestação	Valor	Período de Pagamento
1.ª	330.71€ (328.96€+1.75€)	De 1 a 30 de Setembro de 2010
2.ª	328.96€	De 1 a 28 de Fevereiro de 2011
3.ª	328.96€	De 1 a 31 de Maio de 2011 Para alunos bolsseiros De 1 de Maio a 30 de Junho de 2011 No período de 1 a 30 de Junho o pagamento só poderá ser efectuado na Tesouraria.

5 — O pagamento da propina poderá ser efectuado através de:

a. Multibanco (nos prazos referidos no ponto 4) — os estudantes receberão no momento da inscrição/matriculação a indicação das referências de Multibanco (das 3 prestações);

b. Na Tesouraria da FMH — os estudantes deverão dirigir-se aos Serviços Académicos antes de efectuar pagamento na Tesouraria;

c. Cheque — à ordem de FMH e com a indicação no verso, do nome e n.º de aluno, para a morada — Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, 1495-688 Dafundo.

6 — Findos os prazos estabelecidos no ponto 4 do presente regulamento, o Presidente notificará, sob a forma de edital a afixar em locais de estilo (como disposto na alínea b) do artigo 66.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro) e através de e-mail, os estudantes que se encontram em situação de incumprimento.

7 — Após os prazos definidos no ponto 4 o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento do valor em dívida acrescido dos respectivos juros moratórios calculados, multiplicado pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável pelo regime de juros previsto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas.

8 — Para os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa de Estudo aos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, o pagamento da propina só se realizará após o proferimento da decisão final do processo; o estudante dispõe de um prazo de 10 dias úteis para regularizar a sua situação, sem juros. Findo este prazo aplica-se o disposto no ponto 7.

9 — Os estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho (Antigos combatentes de operações militares e seus filhos) devem, no prazo definido para o pagamento da 1.ª prestação da propina, entregar nos Serviços Académicos os documentos necessários para a instrução do processo.

10 — Aos alunos que sejam colocados noutras estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso, só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

11 — O não pagamento das importâncias devidas implica, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

a. A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b. Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

12 — Os alunos que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital e da comunicação ao estudante referido no ponto 6 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

13 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, será proferida após a audiência prévia.

Data: 15 de Julho de 2010. — Nome: *João Mendes Jacinto*, Cargo: Secretário.

203494035

Despacho n.º 11958/2010

Por despacho de 13 de Julho de 2010, do Presidente do Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana, e após aprovação do Conselho Geral da Universidade Técnica de Lisboa, foi aprovado o Regulamento de Propinas dos Cursos de 2.º Ciclo (Mestrados) da Faculdade de Motricidade Humana para o ano lectivo de 2010-2011.

Regulamento de Propinas de Mestrado**Ano Lectivo 2010/2011**

Dando cumprimento ao disposto no Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, (Lei que estabelece as bases para o financiamento do ensino superior) o Presidente da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) aprovou para o ano lectivo de 2010-2011, o seguinte regulamento:

1 — O valor total da propina para o ano lectivo de 2010-2011 é o definido nos pontos 4.1 e 4.2, conforme as situações.

2 — A propina poderá ser paga como indicado no ponto 44.1 e 4.2, conforme as situações.

3 — Para os alunos que efectuem a matrícula/inscrição pela primeira vez na FMH é acrescido ao valor da 1.ª prestação da propina o valor do seguro escolar e da taxa de matrícula/inscrição. Para os alunos que renovam a inscrição na FMH é acrescido ao valor da 1.ª prestação da propina o valor do seguro escolar.

4 — O valor das prestações e o período em que se encontra a pagamento é o que se apresenta nos quadros seguintes em função do tipo de inscrição e do curso de Mestrado:

4.1 — Alunos que efectuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez

Mestrado em Ensino na Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

(por imposição do disposto no ponto 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, o valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma actividade profissional, é igualmente fixado nos termos previstos para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.)

Valor de propinas a pagar no ano lectivo de 2010-2011 — 986,88€

Prestação	Valor	Período de Pagamento
1.ª	380.71€ (328.96€+50€+1.75€)	De 20 de Setembro a 8 de Outubro de 2010
2.ª	328.96€	De 1 a 28 de Fevereiro de 2011

Prestação	Valor	Período de Pagamento
3.ª	328.96€	De 1 a 31 de Maio de 2011 Para alunos bolseiros De 1 de Maio a 30 de Junho de 2011 No período de 1 a 30 de Junho o pagamento só poderá ser efectuado na Tesouraria.

Mestrados com um valor total de 4.000€

Valor de propinas a pagar no ano lectivo de 2010-2011 — 2.800€

Valor de propinas a pagar no ano lectivo de 2011-2012 — 1.200€

Curso de Mestrado	Prestação	Valor	Período de Pagamento
Performance Artística/Dança Reabilitação na especialidade de Deficiência Visual	1.ª	851.75€ (800€+50€+1.75€)	De 20 de Setembro a 8 de Outubro de 2010
	2.ª	800€	De 1 a 31 de Dezembro de 2010
	3.ª	600€	De 1 a 31 de Maio de 2011
	4.ª	600€	De 1 a 31 de Julho de 2011

Mestrados com um valor total de 3.600€

Valor de propinas a pagar no ano lectivo de 2010-2011 — 2.520€

Valor de propinas a pagar no ano lectivo de 2011-2012 — 1.080€

Curso de Mestrado	Prestação	Valor	Período de Pagamento
Exercício e Saúde.	1.ª	771.75€ (720€+50€+1.75€)	De 20 de Setembro a 8 de Outubro de 2010
	2.ª	720€	De 1 a 31 de Dezembro de 2010
	3.ª	540€	De 1 a 31 de Maio de 2011
	4.ª	540€	De 1 a 31 de Julho de 2011

Mestrados com um valor total de 3.200€

Valor de propinas a pagar no ano lectivo de 2010-2011 — 2.240€

Valor de propinas a pagar no ano lectivo de 2011-2012 — 960€

Curso de Mestrado	Prestação	Valor	Período de Pagamento
Ciências da Educação Ergonomia Ergonomia na Segurança no Trabalho Gestão do Desporto Gestão do Desporto — Organizações Desportivas Reabilitação Psicomotora. Treino Desportivo Treino de Alto Rendimento Gestão da Formação Desportiva	1.ª	691.75€ (640€+50€+1.75€)	De 20 de Setembro a 8 de Outubro de 2010
	2.ª	640€	De 1 a 31 de Dezembro de 2010
	3.ª	480€	De 1 a 31 de Maio de 2011
	4.ª	480€	De 1 a 31 de Julho de 2011

4.2 — Alunos que efectuam a renovação a inscrição:

Mestrado em Ensino na Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

(por imposição do disposto no ponto 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, o valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público,

quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma actividade profissional, é igualmente fixado nos termos previstos para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.)

Valor de propinas a pagar no ano lectivo de 2010-2011 — 986,88€

Prestação	Valor	Período de Pagamento
1.ª	330.71€ (328.96€+1.75€)	De 20 de Setembro a 8 de Outubro de 2010
2.ª	328.96€	De 1 a 28 de Fevereiro de 2011
3.ª	328.96€	De 1 a 31 de Maio de 2011 Para alunos bolseiros De 1 de Maio a 30 de Junho de 2011 No período de 1 a 30 de Junho o pagamento só poderá ser efectuado na Tesouraria.

Mestrados com um valor total de 3.000€

Valor de propinas pagas no ano lectivo de 2009-2010 — 2.400€

Valor de propinas a pagar no ano lectivo de 2010-2011 — 600€

Curso de Mestrado	Prestação	Valor	Período de Pagamento
Gestão do Desporto Psicologia do Desporto Treino de Alto Rendimento	Única	601.75€ (600€+1.75€)	De 1 a 30 de Novembro de 2010

Mestrados com um valor total de 2.700€

Valor de propinas pagas no ano lectivo de 2009-2010 — 2.160€

Valor de propinas a pagar no ano lectivo de 2010-2011 — 540€

Curso de Mestrado	Prestação	Valor	Período de Pagamento
Ciências da Educação	Única	541.75€ (540€+1.75€)	De 1 a 30 de Novembro de 2010

Mestrados com um valor total de 2.500€

Valor de propinas pagas no ano lectivo de 2009-2010 — 1.428.56€

Valor de propinas a pagar no ano lectivo de 2010-2011 — 1.071.42€

Curso de Mestrado	Prestação	Valor	Período de Pagamento
Ergonomia Exercício e Saúde. Gestão do Desporto — Organizações Desportivas	1.ª	358,89€ (357,14€ + 1.75€)	De 1 a 30 de Novembro de 2010
Reabilitação Psicomotora. Treino Desportivo	2.ª	357,14€	De 1 a 28 de Fevereiro de 2011
	3.ª	357,14€	De 1 a 31 de Maio de 2011 Para alunos bolseiros De 1 de Maio a 30 de Junho de 2011 No período de 1 a 30 de Junho o pagamento só poderá ser efectuado na Tesouraria.

5 — O pagamento da propina poderá ser efectuado através de:

a) Multibanco (nos prazos referidos no ponto 4) — os estudantes receberão no momento da inscrição/matricula a indicação das referências de Multibanco (das prestações);

b) Na Tesouraria da FMH — os estudantes deverão dirigir-se aos Serviços Académicos antes de efectuar pagamento na Tesouraria;

c) Cheque — à ordem de FMH e com a indicação no verso, do nome e n.º de aluno, para a morada — Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, 1495-688 Dafundo.

6 — Findos os prazos estabelecidos no ponto 4 do presente regulamento, o Presidente notificará, sob a forma de edital a afixar em locais de estilo (como disposto na alínea b) do artigo 66.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro), e através de e-mail, os estudantes que se encontram em situação de incumprimento.

7 — Após os prazos definidos no ponto 4 o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento do valor em dívida acrescido dos respectivos juros moratórios calculados, multiplicado pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável

pelo regime de juros previsto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas.

8 — Para os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa de Estudo aos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, o pagamento da propina só se realizará após o proferimento da decisão final do processo; o estudante dispõe de um prazo de 10 dias úteis para regularizar a sua situação, sem juros. Findo este prazo aplica-se o disposto no ponto 7.

9 — Os estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho (Antigos combatentes de operações militares e seus filhos) devem, no prazo definido para o pagamento da 1.ª prestação da propina, entregar nos Serviços Académicos os documentos necessários para a instrução do processo.

10 — Aos alunos que sejam colocados noutras estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso, só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

11 — O não pagamento das importâncias devidas implica, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

12 — Os alunos que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital referido no ponto 6 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

13 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, será proferida após a audiência prévia.

Data: 15 de Julho de 2010. — Nome: *João Mendes Jacinto*, Cargo: Secretário.

203495704

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 11959/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 23/10/07, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 25/05/2007:

Fernando Miranda Borges Gonçalves — Contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de Professor Associado Convitado, a tempo parcial (20%), além do quadro, deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007.

(não carece de fiscalização prévia do T. C.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artº 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80 de 16/7

Considerando que, face aos pareceres emitidos, e subscritos pelos professores João Martins Ferreira do Amaral, Jorge Manuel Azevedo Henriques dos Santos e José Maria Freire Brandão de Brito, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, sobre o mérito, no domínio da disciplina em causa, comprovado por valiosa obra científica e pelo curriculum científico e o desempenho reconhecidamente competente de actividade profissional, que fica arquivado no processo individual do interessado, o Conselho Científico deste Instituto, deliberou que o mesmo Professor fosse contratado, por um ano, na categoria de Professor Associado Convitado.

19 de Julho de 2010. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

203501308

Despacho (extracto) n.º 11960/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 30/12/2008, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 25/05/2007:

Jorge Manuel Afonso Garcia — Professor Auxiliar, de nomeação provisória, além do quadro, deste Instituto — nomeado definitivamente por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de Professor Auxiliar de nomeação definitiva, além do quadro do mesmo

Instituto, com efeitos a partir de 10/02/2009. (não carece de fiscalização prévia do T. C.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80 de 16/7

Considerando que, face aos pareceres emitidos, e subscritos pelos professores, Maria de Lourdes Caraças Centeno e Carlos Alberto Silva Ribeiro, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, sobre o mérito, no domínio da disciplina em causa, comprovado por valiosa obra científica e pelo curriculum científico e o desempenho reconhecidamente competente de actividade profissional, que fica arquivado no processo individual do interessado, o Conselho Científico deste Instituto, deliberou que o mesmo Professor fosse nomeado definitivamente Professor Auxiliar, além do quadro, com efeitos a partir de 10/02/2009.

19 de Julho de 2010. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

203501162

Despacho (extracto) n.º 11961/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 1/10/08, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 25/05/2007:

Fernando Miranda Borges Gonçalves — Contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de Professor Associado Convitado, a tempo parcial (20%), além do quadro, deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

(não carece de fiscalização prévia do T. C.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artº 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80 de 16/7

Considerando que, face aos pareceres emitidos, e subscritos pelos professores João Martins Ferreira do Amaral, Jorge Manuel Azevedo Henriques dos Santos e José Maria Freire Brandão de Brito, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, sobre o mérito, no domínio da disciplina em causa, comprovado por valiosa obra científica e pelo curriculum científico e o desempenho reconhecidamente competente de actividade profissional, que fica arquivado no processo individual do interessado, o Conselho Científico deste Instituto, deliberou que o mesmo Professor fosse contratado, por um ano, na categoria de Professor Associado Convitado.

19 de Julho de 2010. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

203501479

Despacho (extracto) n.º 11962/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 1/10/08, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 25/05/2007:

Alípio Marques Magalhães Fernandes — contratado, por conveniência urgente de serviço, em regime de contrato administrativo de provimento, para o exercício das funções de Assistente Convitado, a tempo parcial 20%, além do quadro, deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008. (não carece de fiscalização prévia do T. C.)

19 de Julho de 2010. — O Presidente da Escola, *Prof. Doutor João Duque*

203501608

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 11963/2010

Designo, ao abrigo da alínea p) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Jorge Venceslau Comprido Dias de Deus como Presidente do Centro Multidisciplinar de Astrofísica do IST (CENTRA).

Instituto Superior Técnico, 28 de Junho de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, (*António Cruz Serra*).

203499333